



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD CD 6378/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para *fornecimento de gás GLP (botijão P-45)*, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

**Interessados(as):** Coordenadoria dos Serviços Gerais (CSG)

I. A Coordenadoria dos Serviços Gerais requer a contratação direta da empresa **CAMPANHOLI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.** (**CNPJ 13.139.958/0001-00**) por dispensa de licitação, para *fornecimento de gás GLP (P-45), em vasilhame de 45 kg (capacidade 108 litros), em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio)*, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (doc. 4).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*Informo que dois botijões são responsáveis pelo abastecimento da copa do 528. Por meio do PROAD 5709/2025, foi solicitada a compra de uma unidade de gás GLP 45, uma vez que o outro botijão ainda apresentava conter mais da metade de sua capacidade. No entanto, antes que a nova unidade fosse entregue, o botijão em uso acabou, gerando a necessidade de uma nova reposição em sequência.*

*Ressalto que a aquisição de gás é necessária para a preparação de lanches diários destinados às sessões de julgamento desta Corte e, eventualmente, ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Corregedor deste Regional.*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido 3 (três) cotações de empresas, escolhendo a que apresentou o **menor valor para o item**.

IV. A unidade alega que a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (doc. 3), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (doc. 11), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa e a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 380,00**, em favor da empresa **CAMPANHOLI COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (CNPJ 13.139.958/0001-00)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

**I11** Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**I21** Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.